

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.713, DE 2009

Altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punível com reclusão.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada BRUNA FURLAN

### I – RELATÓRIO

Por meio desta proposição, oriunda do Senado Federal, pretende-se majorar a pena para os delitos de incitação e apologia de crime punível com reclusão.

Justifica o autor da proposição que a pena deve ser proporcional à gravidade do crime ou à periculosidade do criminoso. Observa que há precedente legislativo no crime de favorecimento pessoal, em que os limites das penas são diferentes em função da gravidade do crime praticado pelo favorecido.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, pelo regime de tramitação de prioridade.

## II – VOTO DA RELATORA

A competência para discutir e votar a presente proposição é do Congresso Nacional (CF, art.. 48, *caput*), pois trata-se de matéria de competência da União (CF, art. 22, I), não reservada a outro Poder (CF, art. 61).

O conteúdo não fere princípios constitucionais expressos, nem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal, nem de tratados internacionais aderidos pela República (CF, art. 5º, §2º).

É matéria veiculada por meio de lei ordinária, e, portanto, deve ser modificada pela mesma forma.

A técnica legislativa é adequada, eis que a lei é simplesmente modificadora, portanto, restrita ao objeto e campo de aplicação da lei modificada.

No mérito, razão assiste ao Senado Federal, ao cominar penas mais graves para os crimes mais graves, considerando ainda que a pena ínfima perde o poder de persuasão. Dessa forma, enfatiza-se o caráter preventivo da lei.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do PL 6.713, de 2009.

Sala da Comissão, em            de outubro de 2011.

**Deputada BRUNA FURLAN**  
**Relatora**